



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

## LEI Nº1.267, DE 27 DE ABRIL DE 2004

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar o pagamento de taxas para a participação em concurso público municipal, por pessoas desempregadas e que comprovem esta condição no momento da inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comprovação da condição de desempregados se dará mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Artigo 2º** - Após a efetivação da inscrição, caso fique demonstrado que o candidato não preenche o requisito de que trata o artigo anterior, será o mesmo compelido ao pagamento da respectiva taxa, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas decorrentes da declaração falsa.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de abril de 2004.

  
**CARLOS RENATO PRINCE**  
-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 27 de abril de 2004.

  
**ANA PAULA APARECIDA DA SILVA**  
-CHEFE DA SECRETARIA GERAL -